



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 27 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 376 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.441 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. REDAÇÃO FINAL.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **ESTRADA DR. VICENTE DE ANDRADE LARA** a via pública rural, com extensão de 737,00 (setecentos e trinta e sete metros), situado entre o final da Rua Oromar Lara até a ponte no começo do Povoado do Sossego, Zona Rural desta cidade.

Parágrafo Único – A referida ponte na entrada do Povoado, com extensão de 5,00 metros (cinco metros), conforme descrito acima, levará o nome de **PONTE DR. VICENTE DE ANDRADE LARA**.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação. Piracema, 27 de setembro de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. Projeto de Lei de Autoria do Legislativo Vereador Deivid Júnior Diniz**

Publicado em 27/09/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.442 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 1.154, DE 28 DE MAIO DE 2013. REDAÇÃO FINAL.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a lei nº 1.154, de 28 de maio de 2013, dando nova redação ao inciso II, do artigo 2º, artigo 4º, artigo 6º, artigo 9º e artigo 10.

Art. 2º. O inciso II, artigo 2º da lei nº 1.154, de 28 de maio de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Inspeção Municipal será executada de forma periódica, podendo ser permanente em estabelecimentos destinados ao abate das diferentes espécies animais.

I. (...)

II. as inspeções periódicas terão frequência de execução estabelecida em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole”.

Art. 3º. O artigo 4º da lei nº 1.154, de 28 de maio de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária”.

Art. 4º. O caput do artigo 6º da lei nº 1.154, de 28 de maio de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá estabelecer pareceria e cooperação técnica com municípios, Estado, União e com consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 27 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 376 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto, bem como solicitar adesão ao Suasa – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária”.

Art. 5º. O artigo 9º da lei nº 1.154, de 28 de maio de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros”.

Art. 6º. O artigo 10 da lei nº 1.154, de 28 de maio de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis, sendo de responsabilidade a Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária”.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação. Piracema, 27 de setembro de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 27/09/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças